



PROJETO DE LEI Nº 017/2026, DE ____ DE ____ DE 2026

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 08:52 Hs

PROTOCOLO nº 054/2026

Em 02 / 03 / 2026

[Assinatura]
Servidor (a)

Altera a Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, que instituiu a Gratificação de Desempenho Fiscal, vantagem individual, devida aos servidores lotados no Setor de Arrecadação, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Gratificação de Desempenho Fiscal, no valor efetivamente pago ao servidor, integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e, consequentemente, comporá a média do cálculo das contribuições para concessão dos benefícios devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV), nos termos da legislação de regência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/02/2026.

[Assinatura]
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 016 / 2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:52 Hs
PROTOCOLO nº 054/2026
Em 02/03/2026
2026
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente proposta legislativa busca incluir a Gratificação de Desempenho Fiscal na base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores lotados no Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Essa iniciativa fundamenta-se na necessidade de garantir justiça previdenciária e valorização funcional a esses profissionais. Ao permitir que referida gratificação integre a base contributiva, asseguramos que o servidor, ao passar para a inatividade, tenha seus proventos de aposentadoria calculados de forma condizente com a remuneração percebida durante sua vida laboral ativa. Evitar-se-á perdas bruscas de poder aquisitivo em um momento delicado da vida profissional.

Outrossim, reconhecemos o esforço dos servidores da arrecadação, essenciais para a saúde financeira e para os investimentos públicos em nosso município.

Ressalto que esta iniciativa não representa nenhum impacto financeiro-orçamentário, pois não há aumento com as despesas de pessoal.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 09/02/2026.

[Assinatura]
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000